



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEMMA

PREFEITURA DE GUAPÓ 2025 - 2028



PREFEITURA DE GUAPÓ 2025 - 2028

GUAPÓ

O AVANÇO COMEÇA COM UNIÃO!

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 90175/2025

O Município de Guapó justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para aquisição de materiais de informática, periféricos e permanentes.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º e § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

A presente aquisição de materiais de informática é considerada **emergencial**, tendo como objeto assegurar a continuidade do serviço público, de forma a evitar a interrupção de atividades essenciais que poderiam comprometer a eficiência administrativa e prejudicar o interesse público.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por dispensa de licitação em situações emergenciais deve ser adotada para atender a necessidades imediatas que não podem aguardar a tramitação regular de um processo



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEMMA

PREFEITURA DE GUAPÓ 2025 - 2028



PREFEITURA DE GUAPÓ 2025 - 2028

GUAPÓ

O AVANÇO COMEÇA COM UNIÃO!

licitatório. Assim, **a não publicação prévia da licitação** justifica-se em razão da urgência do atendimento, que não admite delongas, sob pena de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

Ressalta-se que serão observados os **valores praticados pelo mercado**, conforme disposto no art. 23 da mesma Lei, garantindo a razoabilidade e economicidade da contratação. Ademais, serão adotadas as providências necessárias à conclusão do respectivo processo licitatório, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

Por fim, registra-se que eventual apuração de responsabilidade de agentes públicos que possam ter dado causa à situação emergencial não será prejudicada, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público e a regularidade dos atos administrativos.

E considerando o disposto no Decreto nº 245/2025, de 03 de fevereiro de 2025, justifica-se a não publicação em razão do longo prazo necessário para realização de Pregão objetivando o registro de preço para fornecimento do item em questão. Desta forma, tem-se que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis atrasará ainda mais todo o procedimento. Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Guapó, 01 de agosto de 2025.


GLEIDSON NUNES FERREIRA
Secretário de Meio Ambiente
Decreto de Nº 013/2025

Gleidson Nunes Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 013/2025 - Guapó/RO